

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008 **(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/08-CE **(Do Sr. CHICO LOPES e outros)**

Promovam-se, por correlação, as seguintes modificações na PEC 233/2008:

1 - dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 3º, do Art. 155-A, referido no art. 1º, da PEC 233/2008, suprimindo-se o inciso II e remunerando-se os demais:

“I – o imposto pertencerá ao estado de destino da mercadoria ou serviço;”

2- acrescente-se o seguinte art. 12, renumerando-se os demais:

“Art. 12. Até o terceiro ano de vigência da lei complementar prevista no Art. 155-A, § 3º, será de 6% (seis por cento) o valor do ICMS envolvido nas operações de que trata o referido parágrafo a ser destinado ao estado de origem.

§ 1º. O percentual previsto no caput será, nos termos de resolução do Senado Federal aprovada pela maioria absoluta de seus membros, reduzido em pelo menos meio ponto percentual ao ano, até que seja implantado, definitivamente, o princípio do destino.

§ 2º Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, e enquanto perdurar a adoção do princípio misto de tributação deste imposto, previsto neste artigo, adotar-se-ão a seguintes regras:

I - aplicar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

II) caberá:

a) ao Estado de origem o imposto resultante da aplicação das alíquotas previstas no inciso I, letra “a”;

b) ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, previstas no inciso I, letra “b”.
(NR);

3 - suprima-se o art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda implantar, definitivamente o princípio do destino.

A existência hoje da aplicação ora do princípio misto, origem e destino, ora do princípio de destino (combustíveis, energia elétrica...), causa ganhos para alguns entes federados, em detrimento de outros Estados da federação.

È a hora de aproveitar a grande oportunidade de corrigir essa injustiça, aplicando apenas uma das modalidades possíveis do princípio de origem e destino.

Portanto, é mister se corrigir essas distorções, que impõem desarmonia entre os entes federados, superpondo uns aos outros e é isto que esta Emenda procura fazer.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008

Deputado Chico Lopes

PROPOSIÇÃO: PEC nº 233, de 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: CHICO LOPES e outros

ASSUNTO : Princípio do destino.

LISTA DE ASSINATURAS

DEPUTADO	Gab	Partido	Estado	Assinatura

DEPUTADO	Gab	Partido	Estado	Assinatura